

Despacho (extracto) n.º 16620/2011

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração e Enfermeira Directora do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 15.09.2011:

Andreia Villar Paes Mendes, Enfermeira em Saúde Materna e Obstétrica, a praticar o regime de tempo parcial de 24 horas semanais, autorizada o regresso ao regime de 35 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Outubro de 2011.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2011. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205413249

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.**Deliberação n.º 2261/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 15/09/2011:

Maria do Rosário Pereira Simões, Tec. Diag. Terapêutica RCFP, deste Hospital — autorizada a Equiparação a Bolseiro a tempo parcial, pelo período de 13/11/2011 a 30/06/2013, ao abrigo dos artigos n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 282/89 de 23/08.

23 de Novembro de 2011. — A Técnica Superior dos Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

205413273

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ELVAS****Aviso n.º 23628/2011****Medidas preventivas (suspensão do n.º 6 do artigo 34 do regulamento do plano director municipal de Elvas)**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Director de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público, de acordo com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02, que foi deliberado pela Assembleia Municipal do dia 29 de Setembro de 2011, aprovar as medidas preventivas (suspensão do n.º 6 do artigo 34 do Regulamento do Plano Director Municipal) por proposta da Câmara Municipal de Elvas conforme reunião de Câmara do dia 27 de Julho de 2011.

Assim nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02, se torna publica a presente deliberação, e o texto anexo, com as respectivas medidas preventivas, as quais entram em vigor no dia seguinte à publicação do *Diário da República*.

Para constar se publica este aviso, o qual vai ser afixado nos lugares habituais.

6 de Outubro de 2011. — Por subdelegação de competências, o Director de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

CERTIDÃO

MARIANO TRABUCO RAMINHOS ARANHOL,
ASSISTENTE TÉCNICO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA
FLEXIVEL ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS.-----

CERTIFICO, que no livro de actas em uso nesta Câmara Municipal e que serve para escrituração das actas das sessões da Assembleia Municipal, consta uma deliberação tomada em sua sessão ordinária realizada no dia **29 de Setembro de 2011**, que é do seguinte teor: -

6 - Suspensão do n.º 6 do art.º 34.º do Regulamento do PDM, Proposta de medidas Preventivas.-----

Presente à reunião uma certidão de parte da Acta da reunião ordinária do Executivo Municipal realizada no dia 27 de Julho de 2011 que deliberou propor à Assembleia Municipal a Suspensão do n.º 6 do art.º 34.º do Regulamento do PDM, Proposta de medidas Preventivas e Alteração do n.º 6 do Regulamento do PDM (documento em anexo).---

O Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a discussão.-----
Não havendo mais intervenientes na discussão do assunto o Senhor Presidente da Mesa colocou o assunto a votação tendo a Assembleia

Municipal deliberado, por maioria, com vinte e quatro votos a favor e três abstenções, o seguinte: -----

- 1-Suspender o Ponto n.º 6 do art.º 34 do Regulamento do PDM, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 100 do RJIGT. -----
- 2-Aprovar as Medidas Preventivas, de acordo com o Ponto 3 do art.º 107 do RJIGT. -----

POR SER VERDADE SE PASSA A PRESENTE CERTIDÃO,
QUE ASSINO E FAÇO AUTENTICAR COM O SELO
BRANCO DESTA MUNICÍPIO-----

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 4 de
Outubro de 2011.-----

Medidas preventivas para o Centro Histórico de Elvas**A — Introdução:**

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (R.J.I.G.T.), nomeadamente, o ponto 8, artigo 100.º, de Dec. Lei n.º 380/99 de 22/09 com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/09 de 20/02, refere que “A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo município”, a revisão do P.D.M., Deliberação n.º 279/2010 de 2 de Fevereiro, entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, refere no ponto 6, artigo 34.º, que “Nas áreas abrangidas por UOGP’s não podem existir operações urbanísticas enquanto não se encontrarem licenciados Planos de Pormenor, Operações de Loteamento Urbano ou definidas as Unidades de Execução ao abrigo do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor.”, tida por lapso uma vez que a impossibilitaria de fazer a gestão urbanística corrente, em todas as áreas previstas no Concelho com UOPG’s.

B — Medidas preventivas propostas, de acordo com o R.J.I.G.T.:**Artigo 1.º****Âmbito territorial**

A área sujeita às medidas preventivas do presente regulamento administrativo, são todas as áreas previstas como UOPG’s, constantes nas Plantas de Ordenamento dos perímetros urbanos, à escala 1/10.000 do Perímetro Elvas e Caia e Aglomerados Rurais do Lugar dos Cuços, Lugar das Casas Novas e Aldeia de Pombal, à escala 1/5.000 das restantes freguesias rurais, Vila Boim, Terrugem, Vila Fernando, Barbacena, S.ta Eulália, S. Vicente, descritas no ponto 2, do artigo 34.º, do PDM.

Artigo 2.º**Âmbito material**

1 — Na área objecto de medidas preventivas ficam interditas as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) As obras de construção.

2 — Ficam sujeitas a parecer prévio favorável da administração do património cultural competente, as seguintes intervenções integradas nas

UOPG's do Parque da Piedade (EL-F), do Centro Histórico de Elvas (EL-I) e da Zona de protecção do Forte de Santa Luzia e Fortim (EL-J):

a) As obras de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, nomeadamente, as referidas no artigo 6.º, ponto 1, alíneas a), b) e d), e as referidas no artigo 4.º, ponto 5, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (R.J.U.E.);

b) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

c) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — Ficam sujeitas a parecer prévio favorável da CCDR competente, as intervenções mencionadas no ponto anterior, que estão integradas nas restantes UOPG's, incluindo a do Parque da Piedade (ELF).

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, podendo ser prorrogável por mais um ano.

2 — As medidas preventivas deixam de vigorar quando:

a) Decorrer o prazo fixado no ponto anterior, dos dois anos, ou após prorrogação;

b) Com a entrar em vigor dos diversos Planos de Pormenor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no *Diário da República*.

605411012

Aviso n.º 23629/2011

Homologação da lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na categoria/careira de Assistente Técnico/Medidor Orçamentista aberto por aviso n.º 13453/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123 de 2 de Agosto de 2011, lista essa homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 23 de Novembro de 2011 e adiante transcrita:

Candidato aprovado:

Vitor Manuel Veredas Canhão — 14,79 valores

Candidatos Excluídos:

Bernardo Eugénio Parracho Lopes Rosa a)

Bruno Miguel Martins Neves c)

David João Louro André a)

Filipe André Rodrigues Valadas a)

Ilídio João Gomes Guerra b)

Luis Manuel Irving Lopes Perdigão b)

Marta Isabel Piteira Perico a)

Pedro Miguel Dias Ramalhinho c)

Pedro Miguel sequeira Ferreira Carrilho a)

Ricardo Ivo Enteadro Rodrigues a)

a) Excluído por não possuir as habilitações literárias exigidas.

b) Excluído por ter tido nota inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos.

c) Excluído por ter faltado à Prova de Conhecimentos.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em www.cm-elvas.pt e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

23 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, José António Rondão Almeida.

305401941

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 23630/2011

Para os devidos efeitos se toma público que por meu despacho datado de 28 de Outubro do corrente ano, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, determinei a transição para a carreira de Polícia Municipal dos seguintes Trabalhadores:

Carreira/categoria de transição					Carreira/categoria actual				
Grupo pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Grupo pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Técnico profissional	Polícia municipal	Agente municipal de 1.ª classe.	1	222	Técnico profissional	Fiscal municipal...	1.ª classe.....	1	222
Técnico profissional	Polícia municipal	Agente municipal de 2.ª classe.	1	199	Assistente técnico...	Assistente técnico...	Assistente técnico...		5
Técnico profissional	Polícia municipal	Agente municipal de 2.ª classe.	1	199	Assistente operacional.	Assistente operacional.	Assistente operacional.		5

9 de Novembro de 2011. — O Presidente, Dr. Inácio Ribeiro.

305389996